



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**PARECER Nº 042/11 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 06**

Dispõe sobre a acessibilidade orientada pelo desenho universal no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre, que estabelece normas gerais e critérios básicos, para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Vêm a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nº 01, de autoria do vereador Valter Nagelstein, Emendas nºs 02 a 05, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni, e Emenda nº 06, de autoria do vereador Luciano Marcantônio.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, aduziu que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação. No entanto, ressaltou que “os conteúdos normativos do § 4º e do § 5º do art. 6º, bem como do art. 36 da proposição, implicam intervenção na atividade de estabelecimentos privados e em serviços prestados pelos demais entes da Federação, atraindo malferimento aos princípios e normas constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa (CF, art. 1º, inciso IV, 170, caput, e § único, e 174) e extrapolando do âmbito de competência municipal”.

Em seguida, foram apresentadas as seguintes emendas ao Projeto em tela:

- Emenda nº 01, dando nova redação ao § 4º do art. 6º, sanando o vício apontado pela Procuradoria;
- Emenda nº 02, alterando a redação do inc. X do art. 8º, buscando inibir dúvidas quanto à localização da rota acessível e estabelecendo que esta deve ser efetivada no acesso ou na entrada principal dos locais;
- Emenda nº 03, retirando a palavra “preferencialmente” do *caput* do art. 20 e estabelecendo a garantia do acesso das pessoas com deficiência ao interior de edificações através da sua entrada principal;
- Emenda nº 04, retirando a palavra “urbana” da redação do Parágrafo único do art. 25, por entender que o Plano Diretor de Acessibilidade – PDAC – e a rota acessível devem contemplar toda a extensão da área do Município e não somente a área urbana; e



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4180/09
PLCE Nº 005/09
Fl. 02

PARECER Nº 042/11 – CUTHAB AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 06

- Emenda nº 05, alterando a redação do art. 43, incluindo, na mencionada comissão, a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal da Educação e a Fundação de Assistência Social e Cidadania.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu Parecer concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 a 04, e pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 05, por entender que a mesma apresenta vício de origem.

Após, o autor da Emenda nº 5 apresentou Contestação ao Parecer da CCJ, que emitiu Parecer mantendo sua decisão pela existência de óbice de natureza jurídica daquela.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul concluiu pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01 a 04, e pela rejeição da Emenda nº 05.

O vereador Luciano Marcantônio apresentou a Emenda nº 06, a qual acrescenta a letra “h” à redação do artigo 29 do presente Projeto, objetivando, segundo a justificativa, garantir o acesso dos cadeirantes às vias públicas de Porto Alegre, sem que encontrem obstruídos os rebaixamentos de acessibilidade por veículos automotores ou similares, impedindo o seu direito de ir e vir sem obstáculos.

Seguindo a sua tramitação, o Projeto veio para a minha relatoria, pela CUTHAB, e demonstrou-se a importância e o interesse por participação verificado pelas entidades de profissionais da área de engenharia e arquitetura e pelas entidades de pessoas com deficiência. Por sugestão dessas entidades, levei esse tema para a reunião da Mesa Diretora, onde foi aprovado por unanimidade que fosse baixada a diligência para que o Projeto tramitasse na Secretaria do Planejamento Municipal – SPM – visando a compatibilização entre o PDAC e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA. A seguir, apresentei o requerimento ao presidente desta CUTHAB para implementar esta decisão. Tal solicitação, no entanto, foi indeferida pelos demais integrantes da Comissão, em reunião interna ocorrida em 22/06/10, por entenderem que o processo já continha os elementos necessários para sua apreciação. Diante disto, apresentei Recurso da decisão da CUTHAB, o qual foi analisado pela CCJ, que concluiu pela improcedência do mesmo.



PARECER Nº 042/11 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 06

Continuamos entendendo que a melhor decisão técnica e política para o trâmite dessa matéria estava e está em buscar sua integração ao PDDUA, e que a análise técnica e política da SPM teria sido muito valiosa para a implantação da acessibilidade em nossa Cidade.

Em meu entendimento, como já referi no requerimento de diligência do Projeto, a acessibilidade não pode ser vista de forma isolada, pois atinge todos os agentes do tecido urbano e, portanto, se relaciona diretamente com outras tantas normatizações do espaço urbano da Cidade, por exemplo, o Código de Edificações e o próprio PDDUA que vai exigir, necessariamente, um novo roteiro de análise para aprovação de projetos. A acessibilidade é dar condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços urbanos, especialmente os equipamentos mobiliários; do acesso às edificações; do serviço de transporte nos seus variados modais; e dos sistemas de comunicação e informação.

A acessibilidade, por sua natureza, alberga a transversabilidade proporcionada pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, notadamente nas sete estratégias elencadas no art. 3º da mesma Lei:

Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental é o instrumento básico de definição do modelo de desenvolvimento do Município e compõe-se de sete estratégias, quais segue:

- I – Estratégia de Estruturação Urbana;*
- II – Estratégia de Mobilidade Urbana;*
- III – Estratégia de Uso do Solo Privado;*
- IV – Estratégia de Qualificação Ambiental;*
- V – Estratégia de Promoção Econômica;*
- VI – Estratégia de Produção da Cidade;*
- VII – Estratégia de Sistema de Planejamento.*

Parágrafo único: Para a implementação de políticas, programas e projetos, públicos ou privados, serão adotadas as diretrizes das estratégias correspondentes.

A mobilidade urbana é atributo associado às pessoas e aos bens, e corresponde às diferentes respostas dadas por indivíduos e agentes econômicos às suas necessidades de deslocamento, considerando-se as dimensões do espaço



**PARECER Nº 042 /11 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 06**

urbano e a complexidade de atividades nele desenvolvidas. É a capacidade das pessoas se deslocarem no meio urbano para realizar suas atividades.

No decorrer da análise das diversas entidades que se dedicaram ao estudo deste Projeto, processou-se uma posição unânime de que a presente matéria precisa estar integrada ao PDDUA, para interagir no sistema de desenvolvimento da Cidade, em seus conteúdos, complementos e ajustes, buscando a convergência de conceitos, operacionalidade das ações e viabilidade na execução. E, nessa perspectiva, sua análise não deve se dar de forma isolada.

Foram destacados, pelo conjunto de entidades envolvidas no tema, alguns pontos de divergência que merecem uma maior atenção. São eles:

- 1 – A proposição deve estar fortemente integrada ao PDDUA;
- 2 – A proposição deve adequar-se ao Código de Obras, nas questões envolvendo os detalhamentos de construção;
- 3 – O Plano Diretor de Acessibilidade não prosperaria sem a transversabilidade exigida pelo PDDUA, no que diz respeito às suas estratégias;

4 – Os projetos que tratam sobre acessibilidade deveriam ser apreciados na Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento – CAUGE –, na análise para EVU, e na Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV –, na aprovação dos projetos de edificações, visto a demora da tramitação dos projetos atuais e, também, o acúmulo de trabalho da SEACIS, devido às suas inúmeras atribuições e precária estrutura.

Quero registrar e chamar a atenção de que o Secretário de Acessibilidade e Inclusão Social, Sr. Paulo Brum, empossado em fevereiro de 2011, manifestou interesse no acompanhamento da discussão que o Projeto vinha merecendo nesta Casa, dispondo-se pessoalmente a acompanhá-la. Fato este, sem dúvida, muito positivo.

No entanto, também cabe salientar que algumas questões levantadas neste processo não obtiveram guarida pelo Secretário Paulo Brum. São eles:

- 1 – Excluir o Capítulo V – rota acessível – e anexos do Projeto;
- 2 – Alterar o Capítulo X – disposições finais e transitórias -, incluindo no Sistema de Gestão do Planejamento a criação da Comissão Técnica de Acessibilidade, sendo esta acrescida das entidades de Arquitetura e Urbanismo, cujos profissionais vinculados possuem plena habilitação profissional para com a matéria em questão;



PARECER Nº 042 /11 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 06

3 – Incluir, no texto do Projeto, critérios e parâmetros para edificações em geral;

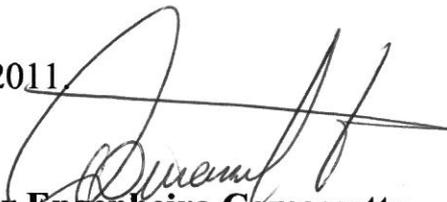
4 – Excluir, do Projeto, critérios, parâmetros e determinações que já estão contempladas na Lei Federal nº 10.048/2000, na Lei Federal nº 10.098/2000, no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na NBR 9050 e todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relativas à acessibilidade; e

5 – Atualizar imediatamente a Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 667, de 3 de janeiro de 2011, em relação ao tema da acessibilidade, conforme determina o Decreto Federal nº 5.296/2004.

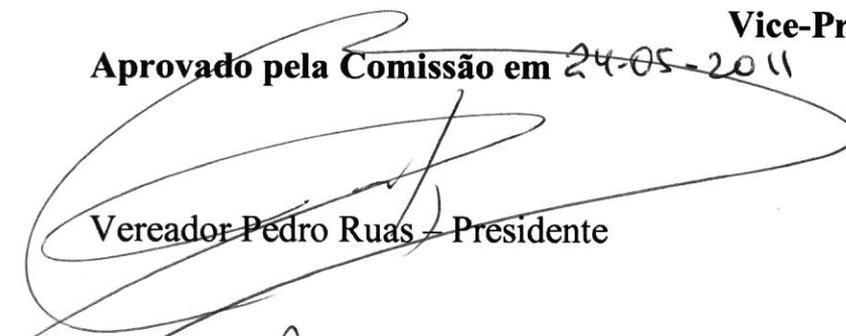
Apesar das referidas sugestões não terem sido aceitas pelo Sr. Secretário, construímos um entendimento, com ele e com as entidades de profissionais da área e das entidades de pessoas com deficiência, de que emitiríamos o Parecer pela aprovação do Projeto, desde que houvesse estudos, por parte do Executivo, da execução de um programa para a implementação dos equipamentos de acessibilidade em toda a Cidade, e que o presente Projeto seria discutido de acordo com o estabelecido no Código de Edificações.

Dessa maneira, este Parecer é pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 a 06.

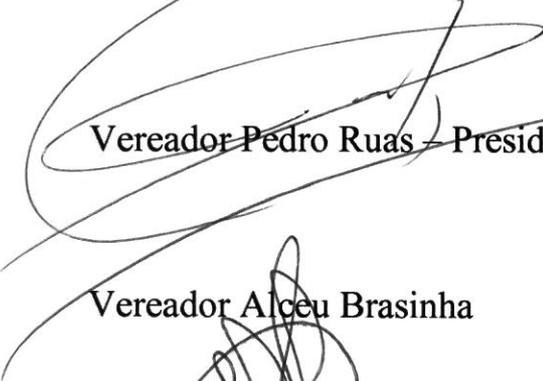
Sala de Reuniões, 24 de maio de 2011


Vereador Engenheiro Comassetto,
Vice-Presidente e Relator

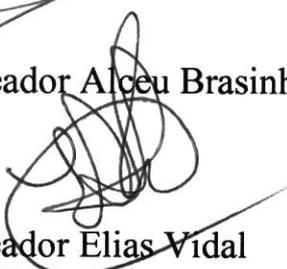
Aprovado pela Comissão em 24-05-2011


Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Nilo Santos


Vereador Alceu Brasinha


Vereador Paulinho Rubem Berta


Vereador Elias Vidal
LL/LAB